

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.953/CAP/12

Maria da Conceição Ferreira - Masp. 306645-3 - Conselheiro Gustavo Mendes - Julgamento 06.09.12.

Acúmulo de cargos - Proventos do cargo de Auxiliar de serviços gerais (Municipal) com o cargo de Ajudante de serviços gerais (Estadual) - Aposentadoria - Perda de objeto - Não conhecimento. Não mais subsiste o objeto recorrido pela servidora, posto que a administração não considerou a situação de acumulação de cargos ao proferir a aposentação da servidora em seu cargo estadual, cabendo reconhecer, portanto, que a acumulação de proventos passou a ser considerada válida pela Administração e os efeitos produzidos por tal ato ficam, igualmente regularizados.

DELIBERAÇÃO Nº 25.954/CAP/12

Cleud Luzia Maciel de Vasconcelos - Masp. 206439-2 - Conselheiro Gustavo Mendes - Julgamento 06.09.12.

Título declaratório - Cargo de Diretor III - Recebimento de vantagem na proporção pleiteada no cargo de Diretor II - Não provimento.

A servidora já recebe a proporção de 2/6 do cargo de Diretor de Escola, mas não como Diretor 3B e sim Diretor II (publicado em 28/09/1995) e, embora a apostila não se refira ao cargo pleiteado, entende-se que a servidora não pode usufruir de tal benefício cumulativamente ao que já possui.

DELIBERAÇÃO Nº 25.955/CAP/12

Sônia Maria Veiga Souza Campos - Masp. 362424-4 - Conselheiro Gustavo Mendes - Julgamento 06.09.12.

Férias-prêmio - Conversão em pecúnia - Ausência de comprovação de opção antes da entrada em vigor da EC nº 18/95 - Não provimento. Não há que se falar em direito à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 25.956/CAP/12

Júlia Ferreira da Costa - Masp. 254743-8 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 06.09.12.

Averbação do tempo de serviço prestado para fins de adicionais - Atendimento do pedido em primeira instância administrativa - Perda de objeto - Não conhecimento.

O atendimento em primeira instância administrativa do pedido de averbação formulado pela servidora junto ao CAP torna prejudicada a apreciação do recurso interposto, por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 25.957/CAP/12

Hélio Hernani da Silva - Masp. 373863-0 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 06.09.12.

Contagem recíproca - Tempo de serviço prestado à iniciativa privada - Adicionais - Norma Constitucional - Ingresso no serviço público após a promulgação da EC nº 09/93 - Não provimento.

Deve ser indeferido o pedido de averbação de tempo prestado à iniciativa privada para fins de adicionais por se tratar de servidor que ingressou no serviço público após a promulgação da EC nº 09/93, ou seja, em 23/09/94, bem como por ser parte do período que se pretende averbar concomitante ao tempo de serviço público estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 25.958/CAP/12

Maria dos Anjos Madureira Freire - Masp. 109040-6 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 06.09.12.

Afastamento preliminar à aposentadoria - Aposentadoria havida em 2006 - Perda de objeto - Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, tendo em vista que durante a tramitação do processo neste Conselho a servidora aposentou-se.

DELIBERAÇÃO Nº 25.959/CAP/12

Dimas Thadeu Santana - Masp. 1052305-8 - Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.09.12.

Servidor do IPEM - Progressão - Plano de carreira - Pedido de desistência - Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 25.960/CAP/12

Jussara Barbosa de Queiroz - Masp. 1052287-8 - Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.09.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.959/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.961/CAP/12

Evaldo José Ferreira - Masp. 1052162-3 - Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.09.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.959/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.962/CAP/12

Clara Aparecida Ferreira - Masp. 457880-3 - Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.09.12.

Contagem recíproca - Tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belo Vale - Adicionais - Norma Constitucional - Ingresso no serviço público após a promulgação da EC nº 09/93 - Não provimento.

Tendo o servidor ingressado no serviço público estadual somente em 28/03/98 a ele se aplica a nova redação da EC nº 09/93, impossibilitando, portanto, o deferimento de seu pleito.

V.v - Deve ser assegurado ao servidor a averbação pretendida nos termos do art. 112 da EC 57/2003, devendo a Administração averbar a certidão de contagem de tempo de contribuição no serviço público municipal no período de 01/04/1995 a 31/12/1995 para fins de adicionais.

DELIBERAÇÃO Nº 25.963/CAP/12

Marcos Venício Campos – Masp. 259265-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 04.10.12.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais (COLTEC/UFMG) – Norma Constitucional – Não provimento.

V. A Súmula 96 do TCU exige para comprovação da retribuição pecuniária à conta do Orçamento, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com execução de encomendas para terceiros, sendo necessário que todos estes estejam presentes cumulativamente.

A emissão de certidão de tempo de serviço de aluno-aprendiz deve estar baseada em documentos que comprovem o labor do então estudante na execução de encomendas recebidas pela escola e deve expressamente mencionar o período trabalhado, bem assim a remuneração percebida.

V.v. – Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço prestado como aluno aprendiz para fins de adicionais na data do protocolo no órgão de origem, observada e promovida a exclusão de eventual período concomitante de serviços, posto que o período trabalhado na qualidade de aluno-aprendiz foi em Escola de Educação Básica e Profissional: Colégio Técnico (COLTEC), as despesas ordinárias com o aluno foi custeada pela União e o período a ser averbado para fins de adicionais ser anterior à data da publicação da EC nº 09/93.

Se, porventura, tal averbação implicar em concessão de um novo adicional de tempo de serviço, as diferenças apuradas deverão ser pagas em observância do art. 8º da Lei nº 10.363/93.

DELIBERAÇÃO Nº 25.964/CAP/12

Maria Joana Mendes – Masp. 1155369-0 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 04.10.12.

Revisão de enquadramento – Lei nº 15.462/2005 – Não provimento.

Nos termos do art. 10 da Lei nº 15.462/2005 o ingresso no cargo de carreira por ela instituída depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à formação exigida.

Assim, como o grau do nível da carreira é superior, nos termos do art. 25 da Lei nº 15.786/2005, não há que se falar no ingresso na carreira em outro nível que não seja aquele.

DELIBERAÇÃO Nº 25.965/CAP/12

Vera Lúcia Pereira Manhães – Masp. 149779-1 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 04.10.12.

Acúmulo de cargos – Proventos do cargo de Analista Educacional III com o cargo de Orientador Educacional, nível 6, grau C – Exoneração a pedido do segundo cargo – Perda de objeto – Não conhecimento.

Com a exoneração a pedido da servidora do cargo de Orientador Educacional, nível 6, grau C não mais subsiste o objeto da reclamação apresentada ao CAP, fato que impõe o seu não conhecimento.

DELIBERAÇÃO Nº 25.966/CAP/12

Marcelo Motta Campello – Masp. 1052497-3 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 04.10.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.959/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.967/CAP/12

Maria Aparecida Pereira Queiroz – Masp. 133749-2 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 04.10.12.

Acúmulo de cargos – Tríplex acumulação – Ausência de ato impugnado – Não conhecimento.

Não compete ao CAP decidir sobre atos não discutidos e decididos no órgão de origem, conforme preceitua o inciso I do art. 19 do Decreto Estadual nº 43.697/2003, uma vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em 1ª instância.

DELIBERAÇÃO Nº 25.968/CAP/12

Maria dos Santos Vieira Costa Lima – Masp. 260930-3 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 04.10.12.

Férias-prêmio – Conversão em espécie – Aposentadoria – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, posto que a servidora aposentou-se durante o tempo em que a reclamação estava em tramitação no CAP e suas férias foram contadas em dobro por ocasião da aposentadoria.

DELIBERAÇÃO Nº 25.969/CAP/12

Carlos Alberto de Paula – Masp. 351353-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 06.09.12.

Revisão de proventos – Título declaratório – Lei nº 14.683/03 – Não provimento.

A Lei nº 14.683/03 assegurou ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo em comissão exercido, quando dele for exonerado sem ser a pedido ou por penalidade, ou quando for aposentado, ficando garantida, para este fim de contagem do tempo de exercício no referido cargo de provimento em comissão até 29/02/2004, situação na qual não se enquadra o recorrente uma vez que foi efetivado em 14/06/2001.

DELIBERAÇÃO Nº 25.970/CAP/12

Ana de Paula Lana Soares – Masp. 223749 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 06.09.12.

Acúmulo de cargos – Proventos do cargo de Analista de Administração III com o cargo de Supervisor Pedagógico – Ação judicial proposta com o mesmo objeto – Não conhecimento.

Impõe-se a extinção do processo administrativo manejado pela servidora em observância do disposto no § 2º do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003, posto ter a recorrente manejado ação judicial com o mesmo objeto da reclamação protocolada no CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 25.971/CAP/12

Anderson Rodrigues de Oliveira – Masp. 1175378-7 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 16.08.12.

Ajuda de custo – Remoção ex officio – Art. 132 da Lei 869/52 – Provimento.

Tendo sido removido ex officio da cidade de Governador Valadares/MG para a cidade de São José de Bicas/MG, é inafastável a

certeza de que a ajuda de custo prevista pela remoção lhe é devida nos termos do art. 132 da Lei nº 869/52.

DELIBERAÇÃO Nº 25.972/CAP/12

Willian José Fernandes de Oliveira – Masp. 341301-0 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 16.08.12.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provento parcial.

Deve ser assegurado ao servidor o direito a averbação do tempo de serviço prestado como aluno aprendiz para fins de adicionais na data do protocolo no órgão de origem, observada e promovida a exclusão de eventual período concomitante de serviços, posto que o período trabalhado na qualidade de aluno-aprendiz foi em Escola Pública Profissional, as despesas ordinárias com o aluno foi custeada pela União e o período a ser averbado para fins de adicionais ser anterior a data da publicação da EC 09/93. Deverá, também, ser corrigida a exclusão dos 1886 para 180 dias de período de estágio realizado em 1984 e 1985, posto que este período não deve ser considerado para fins de adicionais.

V.v. – É ilegal o cômputo de tempo como aluno aprendiz com fundamento em certidão de tempo de serviço que não esteja baseada em documentos que comprovem o labor do estudante na execução de encomendas recebidas pela escola, a menção expressa ao período trabalhado e à remuneração percebida, em atendimento ao Acórdão nº 2024/2005 do Plenário do TCU. **Recurso de ofício.**

DELIBERAÇÃO Nº 25.973/CAP/12

Nivalda Costa Barbosa Hudson – Masp. 194911-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 30.08.12.

Averbação de tempo de serviço prestado a iniciativa privada para fins de adicionais – Desistência – Pedido Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 25.974/CAP/12

Suzane Oliveira da Silva – Masp. 91048 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 30.08.12.

Servidora da FUNED – Revisão de enquadramento – Lei Estadual nº 10.324/1990 – Desistência – Pedido Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.